



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 1.665/2023, DE 12 DE MARÇO DE 2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

LEI Nº.1.665/2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de assentos e sistema de senhas nas casas lotéricas e cartórios existentes no Município de Santaluz.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam as Casas Lotéricas e cartórios no âmbito do Município de Santaluz, obrigados a disponibilizar aos usuários: assentos, sejam bancos ou cadeiras, para uso de seus clientes, preferencialmente pessoas com deficiências, idosos, gestantes e pessoas com criança de colo, bem como, dispositivos de atendimento através de senha.

§ 1º - O número de assentos a que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior a 3 (três) unidades por caixa de atendimento.

§ 2º - Para o atendimento em geral e em especial ao preferencial, a que se refere o caput, deverão ser disponibilizados sistemas de senhas.

§ 3º- Os assentos preferenciais deverão estar devidamente sinalizados.

ART. 2º - A inobservância desta lei sujeitará o estabelecimento infrator a:

- I. Advertência;
- II. Multa de 3.000,00 (três mil reais), no caso de reincidência;
- III. Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;
- IV. Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades.

ART. 3º - As Casas Lotéricas e cartórios referidos no Art. 1º deverão atender o disposto na presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

ART. 4º - As Casas Lotéricas e cartórios que passarem a funcionar a partir da publicação da presente lei, deverão cumprir o disposto em seu conteúdo, a partir do início de suas atividades.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz-Bahia, 12 de março de 2024.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

